

Processo TC 017.162/2007-1  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 293), os recursos de reconsideração interpostos por Neuma de Fatima Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e TL Construtora Ltda. contra o Acórdão 2011/2019-Plenário (peça 112) não devem ser conhecidos, haja vista os recorrentes já terem apresentado um expediente denominado “recurso de reconsideração” anteriormente, o qual foi devidamente analisado, conhecido e, no mérito, julgado improcedente, por meio do Acórdão 2304/2021-Plenário (peça 282).

2. Desse modo, ante a caracterização da preclusão consumativa, que impede a interposição de outro recurso da mesma espécie, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento dos presentes recursos de reconsideração, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

**Ministério Público de Contas**, em janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral